



DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de facilities, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para a Prefeitura de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquias Municipais e entidades conveniadas.

RECORRENTE: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRARRAZOANTE: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo tempestiva, interposta pela empresa supramencionada, aos termos do edital Pregão Eletrônico nº 17/2023, cujos argumentos passarão a ser analisados a seguir.

II – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

segundo alega a empresa Recorrente, em suma, a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA teria apresentado planilha de custos com dados incorretos, o que poderia impactar a lisura do processo licitatório. Contudo, observa-se que tais inconsistências, caso existentes, parecem ser de natureza sanável, passíveis de correção pela própria empresa recorrida.

III – DO MÉRITO

Com relação as alegações da empresa recorrente, solicitou-se parecer jurídico acerca do presente recurso, bem como das contrarrazões. Procuradoria Geral do Município se manifestou, nos seguintes termos:

Adentrando ao tema, segundo alega a empresa Recorrente, em suma, a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA teria apresentado planilha de custos com dados incorretos, o que pode impactar a lisura do processo licitatório. Contudo, observa-se que tais erros, caso existentes, parecem ser de natureza sanável, passíveis de correção pela própria empresa recorrida. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da



União, conforme se vê: Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão TCU 1.811/2014-Plenário). Observa-se, inclusive, que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina possui o mesmo entendimento: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PROPOSTA DE PREÇO - CORREÇÃO POSSÍVEL - ERROS FORMAIS OU MATERIAIS QUE NÃO ALTERARAM O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA LISURA DO CERTAME - BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. Ainda que, por vezes, o formalismo extrapole o razoável no julgamento das licitações, há exigências técnicas que não podem ser desconsideradas na medida em que interfiram na justiça da disputa. A atenção aos termos do edital aparece como uma garantia de todos: dos licitantes, que se submeterão a análise uniforme; do interesse público, o qual, diante dos reclamos importantes, terá a perspectiva de contratação por particular idôneo. No caso, os vícios apontados pela impetrante - relativamente ao cálculo da formação de preços pela empresa declarada vencedora - eram menores; não resultaram em efetiva alteração do montante final da oferta apresentada, de modo que a Administração agiu bem ao permitir a adequação (postura, aliás, que vai ao encontro do esperado formalismo moderado que vigora em certames licitatórios). Ordem negada. (TJSC, Mandado de Segurança n. 4029854-98.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direto Público, j. 11-07-2019). Ainda: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, ‘no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem’ (STJ – MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). “Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da



Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]. (TJRS – AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro). (TJ-SC – MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/04/2019, Terceira Câmara de Direito Público). Assim, observa-se que a diligência permite que a empresa esclareça e corrija os dados por ventura equivocados, assegurando a transparência e a competitividade do certame. Tal medida visa preservar a competitividade e a isonomia entre os concorrentes, desde que, é claro, não comprometa a essência da proposta apresentada. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, diante da natureza dos possíveis erros apresentados, sugere-se a possibilidade de realização de diligência junto à empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, desde que tal correção não resulte em alteração do montante final da oferta apresentada. Cumpre ressaltar que, após a diligência, far-se-á necessária uma nova análise dos documentos apresentados pelo setor competente, assegurando que as correções realizadas pela empresa estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Considerando o parecer jurídico, o Pregoeiro. Solicitou diligência, no dia 14 de novembro de 2023, intimando a licitante APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, apresentar no prazo de 48 horas, planilha de custos com as eventuais alterações, via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, a qual foi analisada pelo corpo técnico deste município. O referido termo de diligência foi encaminhado à empresa através de e-mail, e ainda encaminhado a todas as licitantes participantes do certame.

No dia 17 de Novembro de 2023, às 16 horas e 52 minutos, a empresa APPA, através do Protocolo nº53.369/2023, apresentou a Planilha atualizada e ainda documento de resposta ao pedido de diligência, ambos documentos anexo a esta. Sendo esses documentos apresentados pela empresa APPA, foram encaminhados aos licitantes do certame e publicados no site.

Desta forma considerando o parecer jurídico e ainda considerando os documentos apresentados pela empresa APPA, foi solicitado análise do corpo técnico para conferir tal planilha de custos, que se manifestou inicialmente sobre o recurso apresentado pela empresa ORBENK, no **despacho nº92-15.010/2023** nos seguintes termos:



Em face do que versa este protocolo eletrônico e diante contido no despacho 87, e posteriormente, da análise da documentação em anexo, apresenta-se o seguinte parecer: - considerando que a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada está de acordo com o Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 e; - considerando que os valores apresentados pela licitante APPA está dentro dos requisitos contidos no Edital e que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e; - considerando que possa haver eventualmente possíveis correções e que estas não alterem o valor final da proposta apresentada é possível a efetiva correção. Portanto, diante do exposto, sugere-se indeferir o recurso por parte da empresa Orbenk.

Assim, após a apresentação da planilha pela APPA, o corpo técnico se manifestou nos seguintes termos: **RATIFICA-SE o despacho 92.** Conforme documentação não houve alteração na planilha de custos referente correção do 13º Salário.

Desta forma considerando os parecer jurídicos e ainda o parecer dos técnicos que analisaram o presente recurso apresentado pela empresa ORBENK, decide-se pelo **não provimento do presente recurso.**

Tubarão, 30 de Novembro de 2023



MATHEUS CARDOSO BARRETO

PREGOEIRO

Matheus Cardoso Barreto
Diretor Dep. Compras, Licitações e Contratos
Matrícula: 404818
Município de Tubarão



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

Nos termos do Artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, Ratifico o posicionamento e decisão proferido pelo Pregoeiro em sua resposta ao recurso administrativo e respectiva contrarrazão apresentada, conhecendo do recurso interposto pelo licitante já identificados acima e, no mérito, decidindo pelo DESPROVIMENTO.

Fica mantida, portanto, o julgamento de **HABILITADA E VENCEDORA** a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA

Intimem-se os Recorrentes e demais participantes do processo licitatório acerca da presente decisão, e proceda-se aos atos subsequentes da licitação.

Publique-se.

Tubarão/SC, 30 de novembro de 2023.



JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Prefeito

RES: DECISÃO ADMINISTRATIVA PE 17/2023

2 mensagens

comercial.publico@appaempregos.com.br <comercial.publico@appaempregos.com.br>

7 de novembro de 2023 às 16:30

Para: resposta+3334332D33353133353533@1doc.com.br, Prefeitura de Tubarão <notificacao@1doc.com.br>, Carli Maas Martins <compras@tubarao.sc.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Segue tempestivamente contrarrazões referente ao pregão supramencionado.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Comercial.

De: Prefeitura de Tubarão <notificacao@1doc.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 18:45
Para: comercial.publico@appaempregos.com.br; gerencia.comercial@appaempregos.com.br
Assunto: Re: DECISÃO ADMINISTRATIVA PE 17/2023



Município
de Tubarão

Novo despacho no Ofício 3- 628/2023:

A empresa Orbenk Administração de Serviços, por intermédio desta representante legal, apresentou suas razões recursais, documentos anexos ao presente.

—
Carli Maas Martins

Compras, Licitações e Contratos

Secretaria de Gestão

Município de Tubarão

Saiba como responder este Ofício

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com 1Doc.

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Tubarão** neste e-mail, clique [aqui](#).



Carli Maas Martins <compras@tubarao.sc.gov.br>
Para: comercial.publico@appaempregos.com.br

7 de novembro de 2023 às 17:04

Boa tarde,
confirmamos o recebimento.
Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Carli Maas Martins
Dep. de Compras, Licitações e Contratos
[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA DE GESTÃO MUNICIPAL
DA PREFEITURA DE TUBARÃO | CARLI MASS MARTINS**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 17/2023

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., empresa já qualificada nos autos da licitação e do Processo Administrativo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, neste ato por seu Representante Legal ao final subscrito, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, o que o faz com supedâneo no inciso XVIII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e nos termos e razões abaixo, requerendo seu recebimento e regular processamento.

1. SÍNTESE FÁTICA

Essa Empresa deflagrou procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo como objeto o “registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de facilities, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para a Prefeitura de Tubarão, Fundações, Fundos e Autarquias Municipais, e entidades conveniadas”.

No dia e hora convencionados no Instrumento Convocatório, realizou-se a sessão pública, sendo verificado que esta empresa, ora denominada como Recorrida, foi a vencedora do referido certame por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração e por ter atendido integralmente as exigências classificatórias e habilitatórias elencadas no Edital, promovendo a competente Adjudicação e Homologação.

Entretanto, irresignada com a condução e as decisões, a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente como Recorrente, impetrou Mandado de Segurança quanto à sua vontade de interpor recurso administrativo, o qual em sede de autotutela, foi revisto, sendo os atos de Adjudicação e Homologação anulados, abrindo prazo para apresentação das razões de recurso.

Da análise dos argumentos apresentados, percebe-se tão somente o inconformismo da Recorrente e insatisfação desta por ter sido a vencedora do certame, como se demonstrará a seguir.

2. DO MÉRITO

Como dito alhures, a empresa Recorrida apresentou suas razões de recurso aduzindo que a planilha de composição e formação de preços detém “vícios insanáveis”.

O primeiro ponto a ser rechaçado é que não é crível entender que uma “*inversão dos percentuais nas rubricas referentes ao 13º salário e às Férias*” seria um vício insanável quando na realidade se trata de um vício de forma, que pode ser facilmente corrigido.

A respeito da legitimidade de tal operação (retificação de planilhas de composição de preço) desde que não se altere ou diminua o valor final proposto pelo licitante arrematante, o já citado Tribunal de Contas da União já se pronunciou:

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)”.

Adentrando os demais tópicos apresentados pela Recorrente, deve-se registrar que a proposta comercial da Recorrida é **PERFEITAMENTE EXEQUÍVEL**, devendo ser mantida pelas autoridades julgadoras do certame, em perfeita assonância à jurisprudência abaixo apresentada do **Superior Tribunal de Justiça**:

“De fato, há precedente no **Superior Tribunal de Justiça** sobre o tema, no qual foi firmado que a exequibilidade precisa ser objetiva, porém o critério para a sua aferição não poderia ser absoluto. Cito: (...)

1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

2. **A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser**

considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

3. nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela administração pública (art. 48, § 1º, b, da lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. (...)

4. na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar ([empresa] LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame 'demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo) , tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade'. Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). **ASSIM, CONSIDERANDO QUE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, COM BASE NA INTERPRETAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, ENTENDERAM QUE HOUVE A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO HÁ COMO ELIDIR A REFERIDA CONCLUSÃO, SOB PENA DE INCORRER-SE NO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.**

5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros (1ª Turma, DJ de 4.6.2001) , consagrou entendimento no sentido de que, 'se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável'.

6. Recurso especial desprovido.'

(REsp 965.839/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, Julgado em 15/12/2009, DJe 2/2/2010.)

Não identifico a fumaça do bom direito. De outro prisma, não vejo danos iminentes ou irreparáveis. É certo que a troca de empresas de manutenção, em relação à conflagração em licitações, poderia causar trabalhos adicionais à Administração Pública, entretanto o bom andamento do certame depende do juízo da entidade pública licitante.

Como indicado da decisão do Tribunal de Justiça, a aferição da exequibilidade poderá ser realizada por outro meio, além daquele expresso no edital. ^{grifos nossos}

(Suspensão de Segurança 2.937 - CE (2018/0013282-0) . Relator Ministro Humberto Martins. Publicado no DJU em 02/02/2018)

Assim, e visando o pragmatismo necessário para tal caso, verifica-se a necessidade de manter classificada a proposta da Recorrida.

3. DOS PEDIDOS

Considerando que foram devidamente refutados todos os argumentos fantasiosos e arditos perpetrados pela Recorrente, denota-se a necessidade de a autoridade julgadora manter *in totum* todas as decisões bem lançadas da Sra. Pregoeira, que corresponde a manutenção da vitória da **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.**, haja vista a mesma ter atendido todas as exigências do Edital no que tange as exigências habilitatórias e por ter apresentado proposta mais vantajosa à Administração, e que se prossiga com as próximas fases, como adjudicação e homologação do objeto, assinatura do contrato, etc.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

**EDUARDO
DUARTE
NETO:245534118
65**

Assinado de forma digital
por EDUARDO DUARTE
NETO:24553411865
Dados: 2023.11.07
16:03:50 -03'00'

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

CNPJ. 05.969.071/0001-10

EDUARDO DUARTE NETO

SÓCIO/DIRETOR

RG: 23.230.663-1/ CPF: 245.534.118-65

Diligência - Pregão Eletrônico 17/2023 - Município de Tubarão

4 mensagens

Carli Maas Martins <compras@tubarao.sc.gov.br>

14 de novembro de 2023 às 18:04

Para: "daniellecs1@hotmail.com" <daniellecs1@hotmail.com>, "licitacoes@planservicos.com.br" <licitacoes@planservicos.com.br>, "licitacoes2@planservicos.com.br" <licitacoes2@planservicos.com.br>, "gerencia.comercial@appaempregos.com.br" <gerencia.comercial@appaempregos.com.br>, "comercial.publico@appaempregos.com.br" <comercial.publico@appaempregos.com.br>, "licitacoes5@orbenk.com.br" <licitacoes5@orbenk.com.br>, "licitacoes@orbenk.com.br" <licitacoes@orbenk.com.br>, "licitacoes4@orbenk.com.br" <licitacoes4@orbenk.com.br>, "comercial@vivaservicos.com" <comercial@vivaservicos.com>, "editais@grupoprovac.com.br" <editais@grupoprovac.com.br>, Licitações Minister <licitacao@empresasminister.com.br>, "COMERCIAL@ulrik.com.br" <COMERCIAL@ulrik.com.br>, "comercial@cleanmaxambiental.com.br" <comercial@cleanmaxambiental.com.br>, "comercial@costaoesteserv.com.br" <comercial@costaoesteserv.com.br>, "accessoriaempresariaisfb@gmail.com" <accessoriaempresariaisfb@gmail.com>, "gabriel.abservis@gmail.com" <gabriel.abservis@gmail.com>, "comercial@grupoadservi.com.br" <comercial@grupoadservi.com.br>, "matheus.anselmo@orcali.com.br" <matheus.anselmo@orcali.com.br>, Contratos Município de Tubarão <contratoslicitacao@tubarao.sc.gov.br>, "Departamento de Compras, Licitações e Contratos" <licitacao@tubarao.sc.gov.br>, Karla Vitoreti Cipriano <cpl@tubarao.sc.gov.br>

Boa Tarde, Senhores, Informo que a Pregoeira Carli se encontra de Licença, desta forma irei Presidir o presente Processo, Conforme anexo portarias.

Senhores, considerando o recurso apresentado pela empresa ORBENK, foi solicitado que seja realizado diligência junto a Licitante: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, CNPJ. 05.969.071/0001-10;





Segue anexo a este Documento de Diligência e ainda parecer jurídico.

Segue para vossos conhecimentos e ciência.

Atenciosamente

--
Matheus Cardoso Barreto
Dep. de Compras, Licitações e Contratos
Secretaria de Gestão
Município de Tubarão

4 anexos

-  **Parecer Jurídico - memorando-90--15.010-2023_assinado_versaolImpressao.pdf**
188K
-  **Termo de Diligência - PE 17-2023 - APPA.pdf**
202K
-  **Portaria 1.688- Carli.pdf**
420K
-  **Portaria 900 e 901 - Comissão do Pregão e Comissão Permanente de Licitações.pdf**
56K

gerencia.comercial@appaempregos.com.br <gerencia.comercial@appaempregos.com.br>

16 de novembro de 2023 às 10:48

Para: Carli Maas Martins <compras@tubarao.sc.gov.br>, daniellecs1@hotmail.com, licitacoes@planservicos.com.br, licitacoes2@planservicos.com.br, comercial.publico@appaempregos.com.br, licitacoes5@orbenk.com.br, licitacoes@orbenk.com.br, licitacoes4@orbenk.com.br, comercial@vivaservicos.com, editais@grupoprovac.com.br, Licitações Minister <licitacao@empresasminister.com.br>, COMERCIAL@ulrik.com.br, comercial@cleanmaxambiental.com.br, comercial@costaoesteserv.com.br, accessoriaempresariaisfb@gmail.com, gabriel.abservis@gmail.com, comercial@grupoadservi.com.br, matheus.anselmo@orcali.com.br, Contratos Município de Tubarão <contratoslicitacao@tubarao.sc.gov.br>, "Departamento de Compras, Licitações e Contratos" <licitacao@tubarao.sc.gov.br>, Karla Vitoreti Cipriano <cpl@tubarao.sc.gov.br>

Bom dia.

Acusamos o recebimento do presente e encaminharemos as retificações conforme solicitado dentro do prazo estabelecido.

Att.





Luciana Oliveira - Coordenadora Comercial

(11) 4759-3220

Rua Washington Luiz, 185 - Vila Costa - Suzano - SP

www.APPAEMPREGOS.com.br



Imprima somente se necessário - Ajude a preservar o meio ambiente



[Texto das mensagens anteriores oculto]

comercial.publico@appaempregos.com.br <comercial.publico@appaempregos.com.br>

17 de novembro de 2023 às

16:56

Para: Carli Maas Martins <compras@tubarao.sc.gov.br>, daniellecs1@hotmail.com, licitacoes@planservicos.com.br, licitacoes2@planservicos.com.br, gerencia.comercial@appaempregos.com.br, licitacoes5@orbenk.com.br, licitacoes@orbenk.com.br, licitacoes4@orbenk.com.br, comercial@vivaservicos.com, editais@grupoprovac.com.br, Licitações Minister <licitacao@empresasminister.com.br>, COMERCIAL@ulrik.com.br, comercial@cleanmaxambiental.com.br, comercial@costaoesteserv.com.br, acessoriaempresariaisfb@gmail.com, gabriel.abservis@gmail.com, comercial@grupoadservi.com.br, matheus.anselmo@orcali.com.br, Contratos Município de Tubarão <contratoslicitacao@tubarao.sc.gov.br>, "Departamento de Compras, Licitações e Contratos" <licitacao@tubarao.sc.gov.br>, Karla Vitoreti Cipriano <cpl@tubarao.sc.gov.br>

Boa tarde.

Segue comprovante do protocolo de resposta a diligência no sistema 1doc conforme solicitado.

Fico a disposição.

Att.



appafacilities

www.appaempregos.com.br

Luciana Paula De Oliveira

COORDENADOR(A) DE LICITACAO



✉ gerencia.comercial@appaempregos.com.br

☎ 11 4759.3220



Rua Washington Luiz, 185 | Vila Costa
Suzano/SP | CEP 08.675-040

De: Carli Maas Martins <compras@tubarao.sc.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 14 de novembro de 2023 18:05

Para: daniellecs1@hotmail.com; licitacoes@planservicos.com.br; licitacoes2@planservicos.com.br; gerencia.comercial@appaempregos.com.br; comercial.publico@appaempregos.com.br; licitacoes5@orbenk.com.br; licitacoes@orbenk.com.br; licitacoes4@orbenk.com.br; comercial@vivaservicos.com; editais@grupoprovac.com.br; Licitações Minister <licitacao@empresasminister.com.br>; COMERCIAL@ulrik.com.br; comercial@cleanmaxambiental.com.br; comercial@costaoesteserv.com.br; acessoriaempresariaisfb@gmail.com; gabriel.abservis@gmail.com; comercial@grupoadservi.com.br; matheus.anselmo@orcali.com.br; Contratos Município de Tubarão <contratoslicitacao@tubarao.sc.gov.br>; Departamento de Compras, Licitações e Contratos <licitacao@tubarao.sc.gov.br>; Karla Vitoreti Cipriano <cpl@tubarao.sc.gov.br>

Assunto: Diligência - Pregão Eletrônico 17/2023 - Município de Tubarão

Boa Tarde, Senhores, Informo que a Pregoeira Carli se encontra de Licença, desta forma irei Presidir o presente Processo, Conforme anexo portarias.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Protocolo Envio.jpg
60K

Carli Maas Martins <compras@tubarao.sc.gov.br>

17 de novembro de 2023 às 18:36

Para: comercial.publico@appaempregos.com.br

Cc: daniellecs1@hotmail.com, licitacoes@planservicos.com.br, licitacoes2@planservicos.com.br, gerencia.comercial@appaempregos.com.br, licitacoes5@orbenk.com.br, licitacoes@orbenk.com.br, licitacoes4@orbenk.com.br, comercial@vivaservicos.com, editais@grupoprovac.com.br, Licitações Minister <licitacao@empresasminister.com.br>, COMERCIAL@ulrik.com.br, comercial@cleanmaxambiental.com.br, comercial@costaoesteserv.com.br, acessoriaempresariaisfb@gmail.com, gabriel.abservis@gmail.com, comercial@grupoadservi.com.br, matheus.anselmo@orcali.com.br, Contratos Município de Tubarão <contratoslicitacao@tubarao.sc.gov.br>, "Departamento de Compras, Licitações e Contratos" <licitacao@tubarao.sc.gov.br>, Karla Vitoreti Cipriano <cpl@tubarao.sc.gov.br>

Senhores, segue anexo a este Protocolo nº53.369-2023, Com os documentos encaminhados pela empresa APPA, Informo que tal documento será encaminhado ao corpo técnico para análise e parecer, sendo após será proferido a Decisão acerca do Recurso apresentado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Carli Maas Martins

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Protocolo 53.369-2023 - DOCUMENTOS EMPRESA APPA DILIGÊNCIA.pdf

352K



PARECER JURÍDICO

MEMORANDO Nº 15.010/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, o qual foi encaminhado para realização de análise jurídica acerca das suas alegações apresentadas.

É o relato do essencial.

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

Antes de tudo, cabe salientar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

Adentrando ao tema, segundo alega a empresa Recorrente, em suma, a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA teria apresentado planilha de custos com dados incorretos, o que pode impactar a lisura do processo licitatório.

Contudo, observa-se que tais erros, caso existentes, parecem ser de natureza sanável, passíveis de correção pela própria empresa recorrida.

Assinado por 1 pessoa: MAYANA SCREMIN DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/2E85-E7D3-3FB0-4812> e informe o código 2E85-E7D3-3FB0-4812





Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se vê:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão TCU 1.811/2014-Plenário).

Observa-se, inclusive, que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina possui o mesmo entendimento:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PROPOSTA DE PREÇO - CORREÇÃO POSSÍVEL - ERROS FORMAIS OU MATERIAIS QUE NAO ALTERARAM O VALOR GLOBAL DA PROPOSIÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA LISURA DO CERTAME - BUSCA PELA PROPSOTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. Ainda que, por vezes, o formalismo extrapole o razoável no julgamento das licitações, há exigências técnicas que não podem ser desconsideradas na medida em que interfiram na justiça da disputa. A atenção aos termos do edital aparece como uma garantia de todos: dos liciantes, que se submeterão a análise uniforme; do interesse público, o qual, diante dos reclamos importantes, terá a perspectiva de contratação por particular idôneo. No caso, os vícios apontados pela impetrante - relativamente ao cálculo da formação de preços pela empresa declarada vencedora - eram menores; não resultaram em efetiva alteração do montante final da oferta apresentada, de modo que a Administração agiu bem ao permitir a adequação (postura, aliás, que vai ao encontro do esperado formalismo moderado que vigora em certames licitatórios). Ordem negada. (TJSC, Mandado de Segurança n. 4029854-98.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 11-07-2019).

Ainda:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, 'no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem' (STJ – MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]". (TJRS – AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro). (TJ-SC – MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/04/2019, Terceira Câmara de Direito Público).

Assim, observa-se que a diligência permite que a empresa esclareça e corrija os dados por ventura equivocados, assegurando a transparência e a competitividade



do certame. Tal medida visa preservar a competitividade e a isonomia entre os concorrentes, desde que, é claro, não comprometa a essência da proposta apresentada.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante da natureza dos possíveis erros apresentados, sugere-se a possibilidade de realização de diligência junto à empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, desde que tal correção não resulte em alteração do montante final da oferta apresentada.

Cumprе ressaltar que, após a diligência, far-se-á necessária uma nova análise dos documentos apresentados pelo setor competente, assegurando que as correções realizadas pela empresa estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

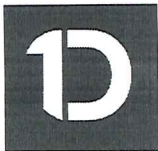
No mais, conclui-se que o exame realizado no Parecer Jurídico subsume-se aos aspectos de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos. A conveniência ou o interesse da Administração em adotá-los não é assunto afeto a esta análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Tubarão (SC), 09 de novembro de 2023.

MAYANA SCREMIN DOS SANTOS
Procuradora Jurídica
OAB/SC 48.495





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E85-E7D3-3FB0-4812

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAYANA SCREMIN DOS SANTOS (CPF 080.XXX.XXX-08) em 09/11/2023 13:52:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/2E85-E7D3-3FB0-4812>



DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de facilities, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para a Prefeitura de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquias Municipais e entidades conveniadas, conforme requisitado no memorando 1Doc nº 15.010/2023

Licitante: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, CNPJ. 05.969.071/0001-10;

DILIGÊNCIA

Considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, sobre o recurso apresentado pela Empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, o mesmo se manifestou no seguintes termo:

Adentrando ao tema, segundo alega a empresa Recorrente, em suma, a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA teria apresentado planilha de custos com dados incorretos, o que pode impactar a lisura do processo licitatório. Contudo, observa-se que tais erros, caso existentes, parecem ser de natureza sanável, passíveis de correção pela própria empresa recorrida. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se vê: Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão TCU 1.811/2014-Plenário). Observa-se, inclusive, que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina possui o mesmo entendimento: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PROPOSTA DE PREÇO - CORREÇÃO POSSÍVEL - ERROS FORMAIS OU MATERIAIS QUE NAO ALTERARAM O VALOR GLOBAL DA PROPOSIÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA LISURA DO CERTAME - BUSCA PELA PROPSOTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. Ainda que, por vezes, o formalismo extrapole o razoável no julgamento das licitações, há exigências técnicas que não podem ser desconsideradas na medida em que interfiram na justiça da disputa. A atenção aos termos do edital aparece como uma garantia de todos: dos liciantes, que se submetarão a análise uniforme; do interesse público, o



qual, diante dos reclamos importantes, terá a perspectiva de contratação por particular idôneo. No caso, os vícios apontados pela impetrante - relativamente ao cálculo da formação de preços pela empresa declarada vencedora - eram menores; não resultaram em efetiva alteração do montante final da oferta apresentada, de modo que a Administração agiu bem ao permitir a adequação (postura, aliás, que vai ao encontro do esperado formalismo moderado que vigora em certames licitatórios). Ordem negada. (TJSC, Mandado de Segurança n. 4029854-98.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direto Público, j. 11-07-2019). Ainda: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, ‘no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem’ (STJ – MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). “Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]”. (TJRS – AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro). (TJ-SC – MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/04/2019, Terceira Câmara de Direito Público). Assim, observa-se que a diligência permite que a empresa esclareça e corrija os dados por ventura equivocados, assegurando a transparência e a competitividade do certame. Tal medida visa preservar a competitividade e a isonomia entre os



concorrentes, desde que, é claro, não comprometa a essência da proposta apresentada. Ante o exposto, diante da natureza dos possíveis erros apresentados, sugere-se a possibilidade de realização de diligência junto à empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, desde que tal correção não resulte em alteração do montante final da oferta apresentada. Cumpre ressaltar que, após a diligência, far-se-á necessária uma nova análise dos documentos apresentados pelo setor competente, assegurando que as correções realizadas pela empresa estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Desta forma considerando o parecer jurídico, intimo a presente empresa a apresentar no prazo de 48 horas, que a licitante APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, apresente planilha de custos correta, via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, onde serão analisados pelo corpo técnico deste município.

Intime-se a presente licitante acerca da presente diligência.

Publique-se.

Tubarão/SC, 14 de Novembro de 2023.

MATHEUS CARDOSO BARRETO

Pregoeiro

Município de Tubarão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A84F-FF79-1186-B46C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS CARDOSO BARRETO (CPF 092.XXX.XXX-76) em 14/11/2023 17:55:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/A84F-FF79-1186-B46C>



Município de Tubarão

PORTARIA PMT Nº 1.688, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Protocolo RH 42.216/2023, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

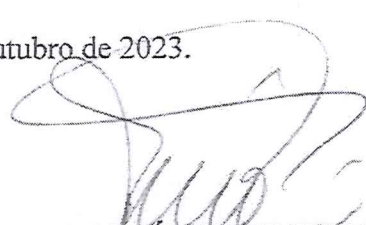
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora **CARLI MAAS MARTINS**, CPF nº 038.854.579-89, a contar de 06 de novembro de 2023, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo 01/08/2012 - 30/07/2017, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 05 de outubro de 2023.


JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Prefeito Municipal


TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal



Município de Tubarão

PORTARIA PMT Nº 900, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e de acordo com o artigo 3º da Lei nº 3.630, de 03 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2023, a Comissão de Licitação, para, receber, examinar e julgar todos os procedimentos, bem como outras funções de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Comissão será conduzida pelos servidores:

I - Presidente:

Karla Vitoreti Cipriano

II - Titulares:

Adriana Valgas Brasil

Maria Filomena de Souza Vieira

Josi Cardoso de Amadeu

Tomaz Cascaes

III - Suplentes:

Allan Miranda

Guilherme Daufenback de Maria

Idriana Camilo

Jackson Costa da Silva


Jackson de Oliveira Fogaça

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 558/2022 e suas alterações.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 10 de janeiro de 2023.


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal



Município de Tubarão

PORTARIA PMT Nº 901, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 3.630, de 03 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2023, a Equipe responsável pelo Processo de Pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520/2002, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores:

I - Pregoeiros:

Matheus Cardoso Barreto
Carli Maas Martins

II - Equipe de Apoio:


Marcelo Becker
Juliana da Silva Santana
Maria da Silva Rosalino
Aline Ricardo Martins

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 574/2022 e suas alterações.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 10 de janeiro de 2023.


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal



Protocolo 53.369/2023

Código de acompanhamento: 377.617.002.507.713.487

[Acompanhar Protocolo >](#)

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Data e Hora de Recebimento:
17/11/2023 16:52:51

Enviado inicialmente para:

DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro

Concluído

Protocolo 53.369/2023

De: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 17/11/2023 às 16:52:51

Setores (CC):

DLC, SFFAP

Setores envolvidos:

DLC, SFFAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Prezados, boa tarde.

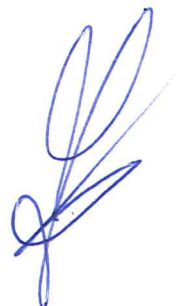
Segue resposta de Diligência - Pregão Eletrônico 17/2023 - Município de Tubarão, conforme solicitado.

Anexos:

APPA_Resposta_diligencia_Tubarao.pdf

PLANILHA_DE_CUSTO_16_11_23.pdf

PLANILHA_DE_CUSTO_16_11_23.xls



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE GESTÃO MUNICIPAL
DA PREFEITURA DE TUBARÃO | MATHEUS CARDOSO BARRETO**

Ref.: Resposta ao pedido de diligência recebido em 16.11.2023
Pregão Eletrônico n.º 17/2023

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., empresa já qualificada nos autos da licitação e do Processo Administrativo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, neste ato por seu Representante Legal ao final subscrito, acusando a realização de diligência do certame citado na epígrafe onde é solicitado a apresentação de “planilha de custos correta, via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, onde serão analisados pelo corpo técnico deste município” diante do parecer jurídico onde foi entendido que esta Licitante deveria esclarecer e corrigir os dados de sua planilha de composição/formação de preços que derivou sua proposta comercial, desde que tais correções “não resulte em alteração do montante final da oferta apresentada”, informar e esclarecer o que segue.

Como é cediço esta empresa figura como licitante do aludido procedimento licitatório que tem como objeto o *“registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de facilities, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para a Prefeitura de Tubarão, Fundações, Fundos e Autarquias Municipais, e entidades conveniadas”*.

Após a fase competitiva foi decretada a vitória desta Licitante, onde a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, interpôs recurso administrativo, aduzindo em síntese que a proposta comercial tida originalmente como vencedora padecia de vícios insanáveis, apresentando inicialmente o argumento de *“inversão dos percentuais nas rubricas referentes ao 13º salário e às Férias”* algo que de fato não guarda semelhança com vício insanável, posto que sua retificação é de simples realização como se demonstra na planilha de composição/formação de preços anexa.

Neste mesmo sentido no que tange a argumentação de suposto equívoco na planilha de composição/formação de preços *“para os 06 (seis) itens licitados, as rubricas denominadas de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)”* deve-se esclarecer que a APPA tão somente seguiu modelo contido no instrumento convocatório, não havendo, portanto, qualquer irregularidade/ilegalidade na medida que tais itens caso não assim demonstrados estariam aglutinados com outros elementos de despesa para precificação dos serviços.

Lado outro, quanto a necessidade de retificação quantos ao custeio de prêmio assiduidade, contribuição Assistencial Patronal e do posto da função de cozeiro, informa-se que a planilha que acompanha a presente, foi devidamente ajustada, nos termos apresentados pelo Parecer Jurídico, de *“natureza sanável, passíveis de correção pela própria empresa recorrida”*, de forma que todas as alterações realizadas não majoraram/alteraram o *“montante final da oferta apresentada”*.

Destarte, nos exatos termos da parte final do aludido parecer, solicita-se *“análise dos documentos apresentados pelo setor competente, assegurando que as correções realizadas pela empresa estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital”*, demonstrando o contínuo compromisso, da APPA, em atuar de forma proba, transparente com integral boa-fé, para o deslinde do certame em questão.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita-se o ensejo para externar os protestos de estima e consideração.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

EDUARDO DUARTE Assinado de forma digital por
EDUARDO DUARTE
NETO:24553411865
Dados: 2023.11.17 16:41:33 -03'00'

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.



PROPOSTA

Item	Descrição	Qtd	Meses	Valor Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Digitador 6 horas	84	12	R\$ 4.985,67	R\$ 418.796,28	5.025.555,36
2	Merendeira 6 horas	110	12	R\$ 3.256,58	R\$ 358.223,80	4.298.685,60
3	Merendeira 8 horas	47	12	R\$ 3.846,37	R\$ 180.779,39	2.169.352,68
4	Servente de Limpeza 6 horas	146	12	R\$ 3.565,47	R\$ 520.558,62	6.246.703,44
5	Servente de Limpeza 8 horas	93	12	R\$ 4.270,54	R\$ 397.160,22	4.765.922,64
6	Coveiro 8 horas	2	12	R\$ 4.282,34	R\$ 8.564,68	102.776,16
Valor Total					R\$ 1.884.082,99	R\$ 22.608.995,88

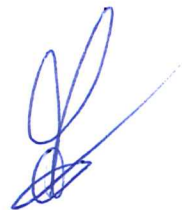
São Paulo, 16 de novembro de 2023.



APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
 CNPJ. 05.969.071/0001-10
 Luciana Paula de Oliveira - Gerente de Licitações
 RG: 28.983.989-0
 CPF: 331.126.078-30

05.969.071/0001-10

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
 E EFETIVOS LTDA.
 Rua Werner Von Siemens, 111 - Bloco A andar 9
 Lapa de Baixo - Cep 05066-900
 São Paulo - SP

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE TUBARÃO SC	
Pregão Eletrônico 17/2023	Data: 18/08/2023
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - Registro no M.T.E.	SC000142/2022 + T.A. SC000314/2022
Vigência	01/01/2022 a 31/12/2022
Data base da categoria:	01/01/2022
Posto: Digitador 6 horas	

MONTANTE "A"		
1 - REMUNERAÇÃO		
	%	TOTAL R\$
1.1 Salário		R\$ 2.093,08
1.2 Insalubridade		
1.3 Periculosidade		
1.4 Assiduidade	7%	R\$ 146,52
SUBTOTAL		R\$ 2.239,60

2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração (1)

GRUPO "A"		
	%	TOTAL R\$
2.1 INSS	20,00%	R\$ 447,92
2.2 SESI OU SESC	1,50%	R\$ 33,59
2.3 SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 22,40
2.4 INCRA	0,20%	R\$ 4,48
2.5 SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 55,99
2.6 FGTS	8,00%	R\$ 179,17
2.7 SAT/RAT	2,68%	R\$ 60,02
2.8 SEBRAE	0,60%	R\$ 13,44
SUBTOTAL DO GRUPO A		R\$ 817,01

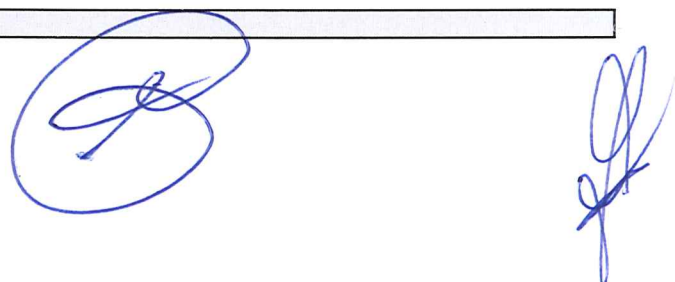
GRUPO "B"		
	%	TOTAL R\$
2.9 FÉRIAS	11,11%	R\$ 248,82
2.10 AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R\$ 22,40
2.11 LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 1,12
2.12 FALTAS LEGAIS	0,43%	R\$ 9,63
2.13 ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R\$ 1,12
2.14 AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 43,45
2.15 13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 186,56
SUBTOTAL DO GRUPO B		R\$ 513,10

GRUPO "C"		
	%	TOTAL R\$
2.16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 9,41
2.17 INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R\$ 1,12
2.18 AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R\$ 0,90
2.19 INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,94%	R\$ 43,45
2.20 MULTA FGTS ART 22	4,00%	R\$ 89,58
SUBTOTAL DO GRUPO C		R\$ 144,46

GRUPO "D"		
	%	TOTAL R\$
2.21 INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,36%	R\$ 187,18
SUBTOTAL DO GRUPO D		R\$ 187,18

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS "MONTANTE A"	74,20%	R\$ 1.661,75
VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1+2)		R\$ 3.901,35

MONTANTE "B"



3 - INSUMOS			
3.1	Contribuição Assistencial (Cláusula 46 - CCT)	R\$	20,93
3.2	Contribuição Assistencial (Cláusula 43 - CCT)	R\$	-
3.3	Equipamentos	R\$	-
3.4	Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$	-
3.5	Materiais	R\$	-
3.6	Materiais e equipamentos de segurança	R\$	-
3.7	Seguro de vida em grupo	R\$	7,50
3.8	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$	-
3.9	Uniforme (inverno / verão)	R\$	48,08
3.10	Vale Transporte	R\$	94,41
3.11	Contribuição de Assistência ao Trabalhador	R\$	11,00
3.12	Outros (especificar)	R\$	-
3.13	Outros (especificar)	R\$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$	181,93
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	181,93

4 - DEMAIS COMPONENTES			
Item	Discriminação do Componente	Valor	
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais, etc)	0,10%	R\$ 4,08
4.2	Lucro	0,12%	R\$ 5,04
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)			R\$ 9,12
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)			R\$ 191,05

MONTANTE "C"			
5 - DEMAIS Incidências			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
5.1	Especificar	R\$	-
5.2	Especificar	R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"			R\$ -

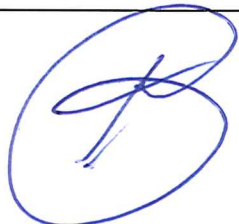
6 - Vale Alimentação			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
6.1	Vale Alimentação (Bloco)	R\$	359,59
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO			R\$ 359,59

TRIBUTOS			
7 - Impostos/Taxas			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
7.1	Tributos Indiretos	10,68%	Tributos Indiretos
	7.1.1 ISS (sobre faturamento)	3,00%	R\$ 149,57
	7.1.2 IRRF (sobre LUCRO)	15,00%	R\$ 0,76
	7.1.3 COFINS (sobre faturamento)	6,31%	R\$ 314,60
	7.1.4 PIS (sobre faturamento)	1,37%	R\$ 68,30
	7.1.5 Contribuição Social (sobre LUCRO)	9,00%	R\$ 0,45
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)			R\$ 533,68

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONALE POSTO DE TRABALHO-MÊS

Item	Valor
A MONTANTE "A"	3.901,35
B MONTANTE "B"	191,05
C MONTANTE "C"	0,00
D VALOR ALIMENTAÇÃO	359,59
E TRIBUTOS	533,68

PREÇO TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONARIO	4.985,67
--	-----------------




PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE TUBARÃO SC	
Pregão Eletrônico 17/2023	Data: 18/08/2023
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - Registro no M.T.E.	SC000142/2022 + T.A. SC000314/2022
Vigência	01/01/2022 a 31/12/2022
Data base da categoria:	01/01/2022
Posto: Merendeira 6 horas	

MONTANTE "A"			
1 - REMUNERAÇÃO			
		%	TOTAL R\$
1.1	Salário		R\$ 1.146,88
1.2	Insalubridade		
1.3	Periculosidade		
1.4	Assiduidade	7%	R\$ 80,28
SUBTOTAL			R\$ 1.227,16

2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração (1)			
GRUPO "A"			
		%	TOTAL R\$
2.1	INSS	20,00%	R\$ 245,43
2.2	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 18,41
2.3	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 12,27
2.4	INCRA	0,20%	R\$ 2,45
2.5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 30,68
2.6	FGTS	8,00%	R\$ 98,17
2.7	SAT/RAT	2,68%	R\$ 32,89
2.8	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,36
SUBTOTAL DO GRUPO A			R\$ 447,66

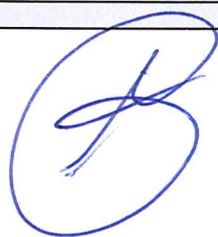
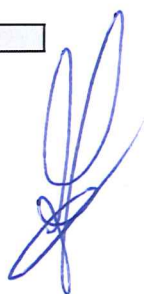
GRUPO "B"			
		%	TOTAL R\$
2.9	FÉRIAS	11,11%	R\$ 136,34
2.10	AUXILIO ENFERMIDADE	1,00%	R\$ 12,27
2.11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 0,61
2.12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R\$ 5,28
2.13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R\$ 0,61
2.14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 23,81
2.15	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 102,22
SUBTOTAL DO GRUPO B			R\$ 281,14

GRUPO "C"			
		%	TOTAL R\$
2.16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 5,15
2.17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R\$ 0,61
2.18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R\$ 0,49
2.19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,94%	R\$ 23,81
2.20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R\$ 49,09
SUBTOTAL DO GRUPO C			R\$ 79,15

GRUPO "D"			
		%	TOTAL R\$
2.21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,36%	R\$ 102,56
SUBTOTAL DO GRUPO D			R\$ 102,56

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS "MONTANTE A"	74,20%	R\$ 910,51
VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1+2)		R\$ 2.137,67

MONTANTE "B"

3 - INSUMOS			
3.1	Contribuição Assistencial (Cláusula 46 - CCT)	R\$	11,47
3.2	Contribuição Assistencial (Cláusula 43 - CCT)	R\$	-
3.3	Equipamentos	R\$	-
3.4	Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$	-
3.5	Materiais	R\$	-
3.6	Materiais e equipamentos de segurança	R\$	25,00
3.7	Seguro de vida em grupo	R\$	7,50
3.8	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$	-
3.9	Uniforme (inverno / verão)	R\$	63,33
3.10	Vale Transporte	R\$	151,19
3.11	Contribuição de Assistência ao Trabalhador	R\$	11,00
3.12	Outros (especificar)	R\$	-
3.13	Outros (especificar)	R\$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$	269,49
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	269,49

4 - DEMAIS COMPONENTES			
Item	Discriminação do Componente	Valor	
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais, etc)	2,00%	R\$ 48,14
4.2	Lucro	3,08%	R\$ 75,71
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)			R\$ 123,85
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)			R\$ 393,35

MONTANTE "C"			
5 - DEMAIS Incidências			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
5.1	Especificar	R\$	-
5.2	Especificar	R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"			R\$ -

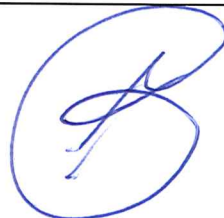
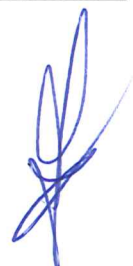
6 - Vale Alimentação			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
6.1	Vale Alimentação (Bloco)	R\$	359,59
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO			R\$ 359,59

TRIBUTOS			
7 - Impostos/Taxas			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
7.1	Tributos Indiretos	10,68%	Tributos Indiretos
	7.1.1 ISS (sobre faturamento)	3,00%	R\$ 97,70
	7.1.2 IRRF (sobre LUCRO)	15,00%	R\$ 11,36
	7.1.3 COFINS (sobre faturamento)	6,31%	R\$ 205,49
	7.1.4 PIS (sobre faturamento)	1,37%	R\$ 44,62
	7.1.5 Contribuição Social (sobre LUCRO)	9,00%	R\$ 6,81
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)			R\$ 365,97

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONALE POSTO DE TRABALHO-MÊS

Item	Valor
A MONTANTE "A"	2.137,67
B MONTANTE "B"	393,35
C MONTANTE "C"	0,00
D VALOR ALIMENTAÇÃO	359,59
E TRIBUTOS	365,97

PREÇO TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONARIO	3.256,58
--	-----------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE TUBARÃO SC			
Pregão Eletrônico 17/2023		Data: 18/08/2023	
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - Registro no M.T.E.		SC000142/2022 + T.A. SC000314/2022	
Vigência		01/01/2022 a 31/12/2022	
Data base da categoria:		01/01/2022	
Posto: Merendeira 8 horas			
MONTANTE "A"			
1 - REMUNERAÇÃO			
		%	TOTAL R\$
1.1	Salário		R\$ 1.401,74
1.2	Insalubridade		
1.3	Periculosidade		
1.4	Assiduidade	7%	R\$ 98,12
SUBTOTAL			R\$ 1.499,86
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração (1)			
GRUPO "A"			
		%	TOTAL R\$
2.1	INSS	20,00%	R\$ 299,97
2.2	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 22,50
2.3	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 15,00
2.4	INCRA	0,20%	R\$ 3,00
2.5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 37,50
2.6	FGTS	8,00%	R\$ 119,99
2.7	SAT/RAT	2,68%	R\$ 40,20
2.8	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,00
SUBTOTAL DO GRUPO A		36,48%	R\$ 547,16
GRUPO "B"			
		%	TOTAL R\$
2.9	FÉRIAS	11,11%	R\$ 166,63
2.10	AUXILIO ENFERMIDADE	1,00%	R\$ 15,00
2.11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 0,75
2.12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R\$ 6,45
2.13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R\$ 0,75
2.14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 29,10
2.15	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 124,94
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,91%	R\$ 343,62
GRUPO "C"			
		%	TOTAL R\$
2.16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 6,30
2.17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R\$ 0,75
2.18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R\$ 0,60
2.19	INDENIZAÇÃO RESCISAO SEM JUSTA CAUSA	1,94%	R\$ 29,10
2.20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R\$ 59,99
SUBTOTAL DO GRUPO C		6,45%	R\$ 96,74
GRUPO "D"			
		%	TOTAL R\$
2.21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,36%	R\$ 125,35
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,36%	R\$ 125,35
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS "MONTANTE A"		74,20%	R\$ 1.112,87
VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1+2)			R\$ 2.612,73

MONTANTE "B"




3 - INSUMOS			
3.1	Contribuição Assistencial (Cláusula 46 - CCT)	R\$	14,02
3.2	Contribuição Assistencial (Cláusula 43 - CCT)	R\$	-
3.3	Equipamentos	R\$	-
3.4	Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$	-
3.5	Materiais	R\$	-
3.6	Materiais e equipamentos de segurança	R\$	25,00
3.7	Seguro de vida em grupo	R\$	7,50
3.8	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$	-
3.9	Uniforme (inverno / verão)	R\$	63,33
3.10	Vale Transporte	R\$	135,90
3.11	Contribuição de Assistência ao Trabalhador	R\$	11,00
3.12	Outros (especificar)	R\$	-
3.13	Outros (especificar)	R\$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$	256,75
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	256,75

4 - DEMAIS COMPONENTES			
Item	Discriminação do Componente	Valor	
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais, etc)	2,00%	R\$ 57,39
4.2	Lucro	1,97%	R\$ 57,56
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)			R\$ 114,94
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)			R\$ 371,69

MONTANTE "C"

5 - DEMAIS Incidências			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
5.1	Especificar	R\$	-
5.2	Especificar	R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"			R\$ -

6 - Vale Alimentação

Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
6.1	Vale Alimentação (Bloco)	R\$	437,34
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO			R\$ 437,34

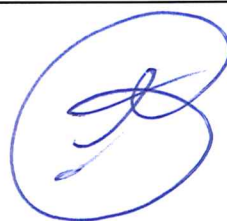
TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
7.1	Tributos Indiretos	10,68%	Tributos Indiretos
	7.1.1 ISS (sobre faturamento)	3,00%	R\$ 115,39
	7.1.2 IRRF (sobre LUCRO)	15,00%	R\$ 8,63
	7.1.3 COFINS (sobre faturamento)	6,31%	R\$ 242,71
	7.1.4 PIS (sobre faturamento)	1,37%	R\$ 52,70
	7.1.5 Contribuição Social (sobre LUCRO)	9,00%	R\$ 5,18
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)			R\$ 424,61

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONALE POSTO DE TRABALHO-MÊS

Item	Valor
A MONTANTE "A"	2.612,73
B MONTANTE "B"	371,69
C MONTANTE "C"	0,00
D VALOR ALIMENTAÇÃO	437,34
E TRIBUTOS	424,61

PREÇO TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONARIO 3.846,37




PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE TUBARÃO SC	
Pregão Eletrônico 17/2023	Data: 18/08/2023
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - Registro no M.T.E.	SC000142/2022 + T.A. SC000314/2022
Vigência	01/01/2022 a 31/12/2022
Data base da categoria:	01/01/2022
Posto: Servente de Limpeza 6	

MONTANTE "A"			
1 - REMUNERAÇÃO			
		%	TOTAL R\$
1.1	Salário		R\$ 1.082,23
1.2	Insalubridade		R\$ 216,45
1.3	Periculosidade		
1.4	Assiduidade	7%	R\$ 90,91
SUBTOTAL			R\$ 1.389,58

2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração (1)

GRUPO "A"			
		%	TOTAL R\$
2.1	INSS	20,00%	R\$ 277,92
2.2	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 20,84
2.3	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 13,90
2.4	INCRA	0,20%	R\$ 2,78
2.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 34,74
2.6	FGTS	8,00%	R\$ 111,17
2.7	SAT/RAT	2,68%	R\$ 37,24
2.8	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,34
SUBTOTAL DO GRUPO A			R\$ 506,93

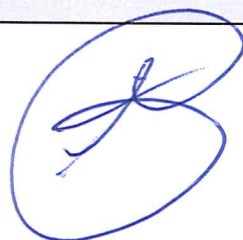
GRUPO "B"			
		%	TOTAL R\$
2.9	FÉRIAS	11,11%	R\$ 154,38
2.10	AUXILIO ENFERMIDADE	1,00%	R\$ 13,90
2.11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 0,69
2.12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R\$ 5,98
2.13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R\$ 0,69
2.14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 26,96
2.15	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 115,75
SUBTOTAL DO GRUPO B			R\$ 318,35

GRUPO "C"			
		%	TOTAL R\$
2.16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 5,84
2.17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R\$ 0,69
2.18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R\$ 0,56
2.19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,94%	R\$ 26,96
2.20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R\$ 55,58
SUBTOTAL DO GRUPO C			R\$ 89,63

GRUPO "D"			
		%	TOTAL R\$
2.21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,36%	R\$ 116,13
SUBTOTAL DO GRUPO D			R\$ 116,13

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS "MONTANTE A"		74,20%	R\$ 1.031,04
VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1+2)			R\$ 2.420,62

MONTANTE "B"			
--------------	--	--	--




3 - INSUMOS			
3.1	Contribuição Assistencial (Cláusula 46 - CCT)	R\$	12,99
3.2	Contribuição Assistencial (Cláusula 43 - CCT)	R\$	-
3.3	Equipamentos	R\$	-
3.4	Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$	-
3.5	Materiais	R\$	-
3.6	Materiais e equipamentos de segurança	R\$	13,75
3.7	Seguro de vida em grupo	R\$	7,50
3.8	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$	-
3.9	Uniforme (inverno / verão)	R\$	47,67
3.10	Vale Transporte	R\$	155,07
3.11	Contribuição de Assistência ao Trabalhador	R\$	11,00
3.12	Outros (especificar)	R\$	-
3.13	Outros (especificar)	R\$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$	247,97
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	247,97

4 - DEMAIS COMPONENTES			
Item	Discriminação do Componente	Valor	
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais, etc)	2,00%	R\$ 53,37
4.2	Lucro	3,06%	R\$ 83,17
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)			R\$ 136,54
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)			R\$ 384,51

MONTANTE "C"			
5 - DEMAIS Incidências			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
5.1	Especificar	R\$	-
5.2	Especificar	R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"			R\$ -

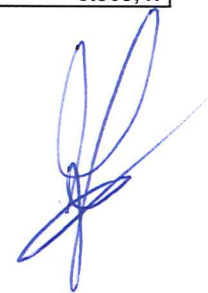
6 - Vale Alimentação			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
6.1	Vale Alimentação (Bloco)	R\$	359,59
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO			R\$ 359,59

TRIBUTOS			
7 - Impostos/Taxas			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
7.1	Tributos Indiretos	10,68%	Tributos Indiretos
	7.1.1 ISS (sobre faturamento)	3,00%	R\$ 106,96
	7.1.2 IRRF (sobre LUCRO)	15,00%	R\$ 12,48
	7.1.3 COFINS (sobre faturamento)	6,31%	R\$ 224,98
	7.1.4 PIS (sobre faturamento)	1,37%	R\$ 48,85
	7.1.5 Contribuição Social (sobre LUCRO)	9,00%	R\$ 7,49
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)			R\$ 400,75

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONALE POSTO DE TRABALHO-MÊS

Item	Valor
A MONTANTE "A"	2.420,62
B MONTANTE "B"	384,51
C MONTANTE "C"	0,00
D VALOR ALIMENTAÇÃO	359,59
E TRIBUTOS	400,75

PREÇO TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONARIO	3.565,47
--	-----------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE TUBARÃO SC	
Pregão Eletrônico 17/2023	Data: 18/08/2023
Convencção/Acordo Coletivo de Trabalho - Registro no M.T.E.	SC000142/2022 + T.A. SC000314/2022
Vigência	01/01/2022 a 31/12/2022
Data base da categoria:	01/01/2022
Posto: Servente de Limpeza 8	

MONTANTE "A"			
1 - REMUNERAÇÃO			
		%	TOTAL R\$
1.1	Salário		R\$ 1.322,72
1.2	Insalubridade		R\$ 264,54
1.3	Periculosidade		
1.4	Assiduidade	7%	R\$ 111,11
SUBTOTAL			R\$ 1.698,37

2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração (1)

GRUPO "A"			
		%	TOTAL R\$
2.1	INSS	20,00%	R\$ 339,67
2.2	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 25,48
2.3	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 16,98
2.4	INCRA	0,20%	R\$ 3,40
2.5	SALARIO EDUCACAO	2,50%	R\$ 42,46
2.6	FGTS	8,00%	R\$ 135,87
2.7	SAT/RAT	2,68%	R\$ 45,52
2.8	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,19
SUBTOTAL DO GRUPO A			R\$ 619,57

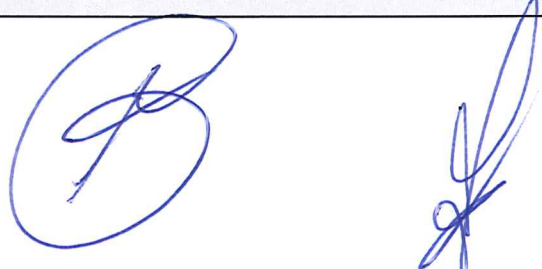
GRUPO "B"			
		%	TOTAL R\$
2.9	FÉRIAS	11,11%	R\$ 188,69
2.10	AUXILIO ENFERMIDADE	1,00%	R\$ 16,98
2.11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 0,85
2.12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R\$ 7,30
2.13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R\$ 0,85
2.14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 32,95
2.15	13º SALARIO	8,33%	R\$ 141,47
SUBTOTAL DO GRUPO B			R\$ 389,09

GRUPO "C"			
		%	TOTAL R\$
2.16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 7,13
2.17	INDENIZACAO ADICIONAL	0,05%	R\$ 0,85
2.18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R\$ 0,68
2.19	INDENIZACAO RESCISAO SEM JUSTA CAUSA	1,94%	R\$ 32,95
2.20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R\$ 67,93
SUBTOTAL DO GRUPO C			R\$ 109,54

GRUPO "D"			
		%	TOTAL R\$
2.21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,36%	R\$ 141,94
SUBTOTAL DO GRUPO D			R\$ 141,94

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS "MONTANTE A"	74,20%	R\$ 1.260,14
VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1+2)		R\$ 2.958,51

MONTANTE "B"



3 - INSUMOS			
3.1	Contribuição Assistencial (Cláusula 46 - CCT)	R\$	15,87
3.2	Contribuição Assistencial (Cláusula 43 - CCT)	R\$	-
3.3	Equipamentos	R\$	-
3.4	Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$	-
3.5	Materiais	R\$	-
3.6	Materiais e equipamentos de segurança	R\$	13,75
3.7	Seguro de vida em grupo	R\$	7,50
3.8	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$	-
3.9	Uniforme (inverno / verão)	R\$	47,67
3.10	Vale Transporte	R\$	140,64
3.11	Contribuição de Assistência ao Trabalhador	R\$	11,00
3.12	Outros (especificar)	R\$	-
3.13	Outros (especificar)	R\$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$	236,43
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	236,43

4 - DEMAIS COMPONENTES			
Item	Discriminação do Componente	Valor	
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais, etc)	2,00%	R\$ 63,90
4.2	Lucro	2,93%	R\$ 95,38
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)			R\$ 159,28
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)			R\$ 395,70

MONTANTE "C"			
5 - DEMAIS Incidências			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
5.1	Especificar	R\$	-
5.2	Especificar	R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"			R\$ -

6 - Vale Alimentação			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
6.1	Vale Alimentação (Bloco)	R\$	437,34
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO			R\$ 437,34

TRIBUTOS			
7 - Impostos/Taxas			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
7.1	Tributos Indiretos	10,68%	Tributos Indiretos
	7.1.1	ISS (sobre faturamento)	3,00% R\$ 128,12
	7.1.2	IRRF (sobre LUCRO)	15,00% R\$ 14,31
	7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	6,31% R\$ 269,47
	7.1.4	PIS (sobre faturamento)	1,37% R\$ 58,51
	7.1.5	Contribuição Social (sobre LUCRO)	9,00% R\$ 8,58
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)			R\$ 478,99

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONALE POSTO DE TRABALHO-MÊS

Item	Valor
A	MONTANTE "A" 2.958,51
B	MONTANTE "B" 395,70
C	MONTANTE "C" 0,00
D	VALOR ALIMENTAÇÃO 437,34
E	TRIBUTOS 478,99

PREÇO TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONARIO	4.270,54
--	-----------------



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE TUBARÃO SC	
Pregão Eletrônico 17/2023	Data: 18/08/2023
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - Registro no M.T.E.	SC000142/2022 + T.A. SC000314/2022
Vigência	01/01/2022 a 31/12/2022
Data base da categoria:	01/01/2022
Posto: Coveiro 8 horas	

MONTANTE "A"

1 - REMUNERAÇÃO

		%	TOTAL R\$
1.1	Salário		R\$ 1.322,72
1.2	Insalubridade		R\$ 264,55
1.3	Periculosidade		
1.4	Assiduidade		
SUBTOTAL			R\$ 111,11
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração (1)			R\$ 1.698,38

GRUPO "A"

		%	TOTAL R\$
2.1	INSS		R\$ 339,68
2.2	SESI OU SESC	20,00%	R\$ 25,48
2.3	SENAI OU SENAC	1,50%	R\$ 16,98
2.4	INCRA	0,20%	R\$ 3,40
2.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 42,46
2.6	FGTS	8,00%	R\$ 135,87
2.7	SAT/RAT	2,68%	R\$ 45,52
2.8	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,19
SUBTOTAL DO GRUPO A			R\$ 619,58

GRUPO "B"

		%	TOTAL R\$
2.9	FÉRIAS	11,11%	R\$ 188,69
2.10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R\$ 16,98
2.11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R\$ 0,85
2.12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R\$ 7,30
2.13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R\$ 0,85
2.14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 32,95
2.15	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 141,48
SUBTOTAL DO GRUPO B			R\$ 389,10

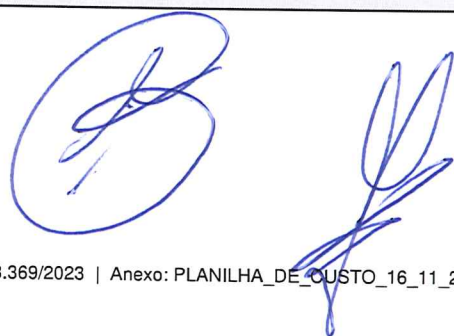
GRUPO "C"

		%	TOTAL R\$
2.16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 7,13
2.17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R\$ 0,85
2.18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R\$ 0,68
2.19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,94%	R\$ 32,95
2.20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R\$ 67,94
SUBTOTAL DO GRUPO C			R\$ 109,55

GRUPO "D"

		%	TOTAL R\$
2.21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,36%	R\$ 141,94
SUBTOTAL DO GRUPO D			R\$ 141,94
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS "MONTANTE A"		74,20%	R\$ 1.260,17
VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1+2)			R\$ 2.958,55

MONTANTE "B"



3 - INSUMOS			
Item	Discriminação do Componente	Valor	
3.1	Contribuição Assistencial (Cláusula 46 - CCT)	R\$	15,87
3.2	Contribuição Assistencial (Cláusula 43 - CCT)	R\$	-
3.3	Equipamentos	R\$	-
3.4	Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$	-
3.5	Materiais	R\$	-
3.6	Materiais e equipamentos de segurança	R\$	17,92
3.7	Seguro de vida em grupo	R\$	7,50
3.8	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$	-
3.9	Uniforme (inverno / verão)	R\$	46,00
3.10	Vale Transporte	R\$	140,64
3.11	Contribuição de Assistência ao Trabalhador	R\$	11,00
3.12	Outros (especificar)	R\$	-
3.13	Outros (especificar)	R\$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$	238,93
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	238,93

4 - DEMAIS COMPONENTES			
Item	Discriminação do Componente	Valor	
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais, etc)	2,00%	R\$ 63,95
4.2	Lucro	3,12%	R\$ 101,78
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)			R\$ 165,73
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)			R\$ 404,66

5 - DEMAIS Incidências			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
5.1	Especificar	R\$	-
5.2	Especificar	R\$	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"			R\$ -

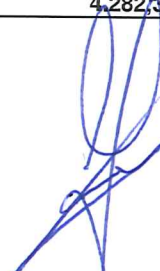
6 - Vale Alimentação			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
6.1	Vale Alimentação (Bloco)	R\$	437,34
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO			R\$ 437,34

7 - Impostos/Taxas			
Item	Discriminação dos Insumos	Valor	
7.1	Tributos Indiretos	10,68%	Tributos Indiretos
7.1.1	ISS (sobre faturamento)	3,00%	R\$ 128,47
7.1.2	IRRF (sobre LUCRO)	15,00%	R\$ 15,27
7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	6,31%	R\$ 270,22
7.1.4	PIS (sobre faturamento)	1,37%	R\$ 58,67
7.1.5	Contribuição Social (sobre LUCRO)	9,00%	R\$ 9,16
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)			R\$ 481,78

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONALE POSTO DE TRABALHO-MÊS

Item	Valor
A MONTANTE "A"	2.958,55
B MONTANTE "B"	404,66
C MONTANTE "C"	0,00
D VALOR ALIMENTAÇÃO	437,34
E TRIBUTOS	481,78

PREÇO TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONARIO	4.282,34
--	-----------------

UNIFORME DIGITADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
1	CAMISA MANGA CURTA	4	12	20,00	80,00	6,67
2	CAMISA MANGA LONGA	2	12	25,00	50,00	4,17
3	CALÇA/SAIA	4	12	48,00	192,00	16,00
4	SAPATO	2	12	80,00	160,00	13,33
5	MEIAS	4	12	5,00	20,00	1,67
6	JAQUETA	1	12	70,00	70,00	5,83
7	CRACHÁ	1	12	5,00	5,00	0,42
						48,08

UNIFORME MERENDEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VIDA ÚTIL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
1	CAMISA MANGA CURTA	4	12	40,00	160,00	13,33
2	CAMISA MANGA LONGA	2	12	60,00	120,00	10,00
3	CALÇA	4	12	55,00	220,00	18,33
4	SAPATO	2	12	85,00	170,00	14,17
5	MEIAS	4	12	5,00	20,00	1,67
6	JAQUETA	1	12	70,00	70,00	5,83
TOTAL UNIFORME						63,33

EPIS MERENDEIRA

7	AVENTAL	2	12	19,00	38,00	3,17
8	TOUCA	2	12	15,00	30,00	2,50
9	MÁSCARA DESCARTÁVEL	528	12	0,17	90,82	7,57
10	LUVA DESCARTÁVEL (PAR)	528	12	0,26	136,22	11,35
11	CRACHÁ	1	12	5,00	5,00	0,42
TOTAL EPI'S						25,00

UNIFORME SERVENTE DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VIDA ÚTIL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
1	CAMISA MANGA CURTA	4	12	20,00	80,00	6,67
2	CAMISA MANGA LONGA	2	12	25,00	50,00	4,17
3	CALÇA	4	12	48,00	192,00	16,00
4	SAPATO	2	12	80,00	160,00	13,33
5	MEIAS	4	12	5,00	20,00	1,67
6	JAQUETA	1	12	70,00	70,00	5,83
TOTAL UNIFORME						47,67

EPI'S SERVENTE DE LIMPEZA

7	BOTA PVC	1	12	65,00	65,00	5,42
8	LUVA LÁTEX	6	12	6,50	39,00	3,25
9	MÁSCARA TECIDO	8	12	5,00	40,00	3,33
10	ÓCULOS DE SERGURANÇA	2	12	8,00	16,00	1,33
11	CRACHÁ	1	12	5,00	5,00	0,42
TOTAL EPI'S						13,75

UNIFORME COVEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VIDA ÚTIL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
1	CAMISA MANGA CURTA	4	12			
2	CAMISA MANGA LONGA	2	12	20,00	80,00	6,67
3	CALÇA	4	12	25,00	50,00	4,17
4	SAPATO SEGURANÇA	2	12	48,00	192,00	16,00
5	MEIAS	4	12	70,00	140,00	11,67
6	JAQUETA	1	12	5,00	20,00	1,67
				70,00	70,00	5,83
TOTAL UNIFORME						46,00

EPIS COVEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VIDA ÚTIL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
7	LUVA RASPA	4	12	22,00	88,00	7,33
8	MÁSCARA TECIDO	8	12	5,00	40,00	3,33
9	PROTETOR SOLAR 120ML	3	12	22,00	66,00	5,50
10	ÓCULOS DE SERGURANÇA	2	12	8,00	16,00	1,33
11	CRACHÁ	1	12	5,00	5,00	0,42
TOTAL EPI'S						17,92